



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1439/99

S. FLS. 178V à 182

LIVRO N. 29

31 / 08 / 99

Desilva
FUNCIONÁRIO

**LEI N.º 1.439/99,
DE 07 DE ABRIL DE 1999.**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/
ALAGOAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMT, instrumento de captação e aplicação de recursos, que têm por objetivo propiciar apoio e meios para o financiamento de ações que promovam o desenvolvimento turístico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações a que se refere o “caput” deste artigo, serão as de natureza econômico-produtivo, incluindo nestas as de infra-estrutura e saneamento, com repercussão social.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O Fundo Municipal de Turismo - FMT, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Turismo.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 3º - O Fundo Municipal de Turismo - FMT, será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FMT, serão constituídos de receitas provenientes de:

I - transferência de recursos dos Fundos Nacionais e Estaduais de Desenvolvimento Turístico;

II - dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e de realização de eventos;

V - rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do governo Municipal, e que legalmente lhe sejam destinados;

VI - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes destinados a programas, projetos e/ou atividades turísticas firmadas pelo Governo Municipal, com interferência ou através da Secretaria Municipal de Turismo;

VII - produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - os recursos que compõem o Fundo Municipal de Turismo - FMT, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo - FMT/ PREFEITURA MUNICIPAL DE P. DOS ÍNDIOS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

ART. 5º - O repasse dos recursos para pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Turismo - FMT, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para quaisquer pessoas se processará mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os Programas e Atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

SUBSEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Turismo - FMT:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

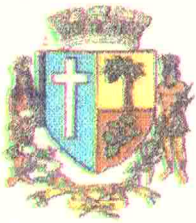
II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ ou doados a execução e administração dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DOS FUNDOS

ART. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Turismo - FMT, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SEÇÃO I
DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ART. 8º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo ou assumir diretamente a coordenação;
- II - assinar cheques com o Secretário de Finanças, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário de Turismo, se nomeado coordenador do Fundo.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ART. 9º - Caberá ao Secretário Municipal de Turismo:

- I - administrar o Fundo Municipal de Turismo - FMT, e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com os projetos e atividades de desenvolvimento turístico e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com as políticas delineadas pelos Governos Federal e Estadual, caso de utilização de recursos dos orçamentos da União e do Estado;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica os demonstrativos e receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo - FMT;
- IV - prestar as atividades de apoio técnico e administrativo necessário à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do fundo diretamente e/ ou indiretamente.

SEÇÃO III
DO COORDENADOR DO FUNDO

ART. 10 - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças, como também, remeter tais demonstrações de receita e despesas para a Câmara Municipal deste Município;
- II - manter, em coordenação com os setores competentes da Administração Municipal, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e nos implementos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da administração municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS

IV - trabalhar junto à contabilidade geral da administração municipal:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens e direitos, e, ainda o balanço geral do fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de desenvolvimento turístico para serem submetidos ao Secretário Municipal de Turismo;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Turismo - FMT.

VII - apresentar ao Secretário Municipal de Turismo, análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Turismo - FMT, nas demonstrações mencionadas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ser nomeado Coordenador do Fundo Municipal de Turismo - FMT, o Secretário Municipal de Turismo, conforme dispõe o art. 8º, I, desta Lei, as atribuições mencionadas neste dispositivo acrescerão as contidas no art. 9º.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

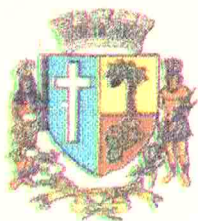
ART. 11 - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FMT, evidenciará as políticas, os projetos e as atividades de trabalho, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FMT, em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, que por sua vez, integrará o orçamento do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FMT, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo - FMT, constará do Plano Diretor do Município.

§ 4º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - FMT, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

ART. 12 - A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo - FMT, tem por objetivo evidenciar a situação, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

ART. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 14 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade, emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Turismo - FMT, e demais demonstração exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

ART. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FMT, de acordo com a destinação do mesmo e, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo - FMT, serão aplicados em :

I - financiamento total ou parcial de projetos e atividades de desenvolvimento turístico, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo CMT;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento turístico;

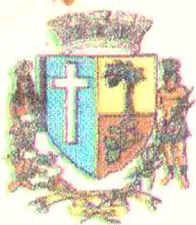
III - execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de mão-de-obra para o setor turístico;

IV- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, inadiáveis e necessárias à execução das atividades inerentes à implantação e implementação das ações do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 16 - O Fundo Municipal de Turismo - FMT, terá vigência indeterminada.

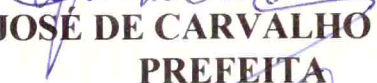



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ART. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.


ART. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS
ÍNDIOS, EM 07 DE ABRIL DE 1999.**


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA


FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 07 de abril de 1999.


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS